220987 fls 134 v

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO
Valdeci Cottes

LEI Nº 589/87

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédio Suplementar e dá outras providências:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar na importância de Cz$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzados) para reforço das Verbas Orçamentárias abaixo discriminadas:

02.1.-Gabinete do Prefeito
03070202-05 - 3.1.2.0 Material de Consumo.....Cz$ 50.000,00
03070202-05 - 3.1.3.2 Outros Encargos.....Cz$ 30.000,00
03.1 - Departamento Pessoal e Serviços Gerais
15814862-15 - 3.2.5.3 Salário Família.....Cz$ 220.000,00
05.1 - Departamento de Educação 1º e 2º Graus
08421882-23 - 3.1.3.2 Outros Serv. Encargos.....Cz$ 20.000,00
08421882-24 - 3.1.1.1 Pessoal Civil.....Cz$ 650.000,00
08421882-24 - 3.1.2.0 Material de Consumo.....Cz$ 100.000,00
06.1.- Depto. Saúde e Assistência Social
13754282-34 - 3.1.3.2 Outros Serv. e Encargos.....Cz$ 100.000,00
13754282-35 - 3.2.3.1 Subvenções Sociais.....Cz$ 280.000,00
15814862-37 - 3.2.5.9 Outras T. a Pessoas.....Cz$ 100.000,00
07.1 - Depto. de Obras e Serviços Públicos
10583232-38 - 3.1.1.1 Pessoal Civil.....Cz$ 500.000,00
10583232-38 - 3.1.2.0 Material de Consumo.....Cz$ 200.000,00
07.2 - Departamento Rodoviário
16885342-42 - 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos...Cz$ 50.000,00
TOTAL GERAL..... Cz$ 2.300.000,00

- continua -

22/09/87 fls 3 e v

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO
Valdeci Cottes

- cont. fls. 02 -

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior, decorrerá por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício;

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 22 de setembro de 1987.

PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.